autuado por Diego Marinetto em 07/10/2025 16:40:12.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ /2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de relatório de impacto social e orçamentário em favelas e periferias para a realização de grandes obras financiadas com recursos públicos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da elaboração de relatório de impacto social e orçamentário em favelas e periferias antes da realização de grandes obras financiadas com recursos públicos.

Art. 2º - Para esta lei, consideram-se grandes obras aquelas que:

I – tenha orçamento estimado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
II – envolva intervenções urbanas que afetem o espaço público, o trânsito, o uso do solo ou o acesso a serviços públicos essenciais;
III – impacte, direta ou indiretamente, áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda, favelas ou assentamentos informais situados num raio de até 4 km do local da obra.

Art. 3º - O relatório de impacto social e orçamentário precisará conter os seguintes pontos:

I - identificação das favelas, periferias ou assentamentos informais no entorno da obra num raio de no mínimo 2 km;
II – os impactos sociais diretos e indiretos decorrentes da obra, tais como: remoções, alterações no custo de vida local, mudanças no acesso a transporte, saúde, educação e outros serviços públicos;
III - soluções adequadas e viáveis para os impactos sociais diretos e indiretos que a população venha a sofrer;
IV – estimativa de impacto orçamentário para mitigação de danos sociais, incluindo realocações, compensações, políticas de habitação e programas sociais;

Matéria PL 1208/2025. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 07/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=676430.

V – consulta prévia às comunidades afetadas, por meio de audiências públicas e processos participativos.

Art. 4º - O relatório de impacto social e orçamentário deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo e cópias deverão ser enviadas para o Ministério Público do Estado de São Paulo, para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para a Câmara Municipal de São Paulo, para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para o Conselho Municipal de Habitação e para os demais conselhos municipais pertinentes.

Art. 5º - O relatório de impacto social e orçamentário deverá ser realizado pelo Poder Executivo Municipal em parceria com a sociedade civil e com entidades.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará em suspensão do repasse de recursos públicos à obra, não excluindo as penalidades constantes em outras leis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora

Matéria PL 1208/2025. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 07/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=676430.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal a proteção da dignidade das pessoas que residem nas favelas e nas periferias do município de São Paulo. A proposta obriga que o Poder Executivo Municipal elabore um estudo de impacto social e orçamentário em favelas e periferias antes da realização de grandes obras financiadas com recursos públicos.

A proposta garante que as obras de infraestrutura financiadas com recursos públicos não mantenham desigualdades sociais e nem agravem as condições de vida das pessoas que residem nas favelas e nas periferias da cidade de São Paulo, uma vez que historicamente, grandes obras como viadutos, por exemplo, geraram remoções forçadas, aumento do custo de vida local, além de diversos outros problemas relacionados a essas obras.

Além da elaboração do relatório de impacto social e orçamentário e da sua publicação, o documento deverá ser enviado para o Ministério Público do Estado de São Paulo, para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para a Câmara Municipal de São Paulo, para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para o Conselho Municipal de Habitação e para os demais conselhos municipais pertinentes para que tomem as providências que entenderem necessárias.

Por fim, não se trata aqui de impedimento da realização de obras na cidade, pelo contrário, mas de um cuidado com a população vulnerabilizada nas favelas e nas periferias do município de São Paulo, para que tenham a sua dignidade protegida e que o poder público apresente soluções para os problemas apontados no relatório.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025

Matéria PL 1208/2025. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 07/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=676430.

Keit Lima

Vereadora

Matéria PL 1208/2025. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 07/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=676430.